

CÂMARA MUNICIPAL  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 068/2015

ANO

2015

- PROJETO DE LEI
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
- PROJETO DE RESOLUÇÃO
- PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº

017/2015

EMENTA

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTIGOS 37 E 41 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.

AUTOR

EXECUTIVO




DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

**Encaminhado às Comissões:**

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
- ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
- OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
- SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
- PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 09 / 06 / 15

  
\_\_\_\_\_  
Presidente

**Discussão:**

- ÚNICA
- DUAS

**Processo de Votação:**

- SIMBÓLICA
- NOMINAL
- SECRETA

**Quorum de Aprovação:**

- Maioria SIMPLES
- Maioria ABSOLUTA
- 2/3

**Deliberação:**

1ª DISCUSSÃO: 09 / 06 / 15       APROVADO 09 / 06 / 15

REJEITADO    /   /   

2ª DISCUSSÃO:    /   /   

APROVADO    /   /   

REJEITADO    /   /   

**Ocorrências:**

Urgência Especial: 09 / 06 / 15

Vista:    /   /   

Adiamento de Discussão:    /   /   

Adiamento de Votação:    /   /   

Retirada:    /   /   

**Outras ocorrências:**

**AUTÓGRAFO Nº 66/2015**  
**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº17/2015**

" Dá nova redação aos Artigos 37 e 41 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

**Art. 1º** - Os artigos 37 e 41 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 37 – A Secretaria de Saúde – SESA terá a seguinte estrutura:

a) órgão de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamento próprio:

.....

b) órgãos de execução:

.....

a) órgão de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamento próprio:

.....

b) órgãos de execução:

.....

15 Setor de Manutenção da Frota.

Artigo 41 - A Secretaria de Educação – SEE terá a seguinte estrutura:

• órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios:

.....

.....

b) órgãos de execução:

.....

.....

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**

ESTADO DE SÃO PAULO

5. Setor de Manutenção da Frota.”

**Art. 2º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,  
10 de junho de 2015

  
**ORTENCIO VIEIRA RAMOS SOBRINHO**  
PRESIDENTE

  
**RONALDO EUGENIO LIMA**  
1º SECRETÁRIO



**www:** [camarasantafedosul.sp.gov.br](http://camarasantafedosul.sp.gov.br)  
**e-mail:** [camarasantafe@hotmail.com](mailto:camarasantafe@hotmail.com)

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66  
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

Mensagem nº 063/2015

Santa Fé do Sul, 08 de junho de 2015.

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda Casa Legislativa o Projeto de Lei que dá nova redação aos Artigos 37 e 41 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002.

A alteração proposta tem por finalidade acrescentar nas atribuições das Secretarias de Saúde e Educação, a manutenção da frota municipal, uma vez que a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos é responsável por todos os veículos da Administração Municipal direta.

Há de salientar ainda que as Secretarias de Saúde e Educação possui em seu quadro um maior número de veículos em relação às demais secretarias, e, a medida proposta visa dar o suporte a Secretaria de Obras, na organização, abastecimentos, reparos e demais cuidados que os veículos necessitam.

A matéria é de natureza urgente, razão pela qual, rogo sua tramitação no regime estabelecido no artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

Na ocasião, reitero o meu apreço e consideração à Vossa Excelência e a seus nobres pares.

  
Armando Rossafa García  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
Ortêncio Vieira Ramos Sobrinho  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Fé do Sul – SP.



Prefeitura Municipal  
**SANTA FÉ DO SUL**

**017/2015**

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

Dá nova redação aos Artigos 37 e 41 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002.

**Armando Rossafa Garcia**, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** - Os artigos 37 e 41 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 37 – A Secretaria de Saúde – SESA terá a seguinte estrutura:

a) órgão de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamento próprio:

.....

b) órgãos de execução:

.....

a) órgão de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamento próprio:

.....

b) órgãos de execução:

.....

15 Setor de Manutenção da Frota.

Artigo 41 - A Secretaria de Educação – SEE terá a seguinte estrutura:

• órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios:

.....

b) órgãos de execução:

.....


5. Setor de Manutenção da Frota.”



*Prefeitura Municipal*  
**SANTA FÉ DO SUL**

**Art. 2º** – Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, 08 de junho de 2015.

  
**Armando Rossafa Garcia**  
Prefeito

**CÂMARA MUNICIPAL**  
**SANTA FÉ DO SUL**  
Estado de São Paulo  
**APROVADO**  
em Sessão de

**09 JUN 2015**



## **LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2002.**

Dispõe sobre a reorganização da estrutura administrativa da Prefeitura, revoga a Lei Complementar nº 64, de 18 de janeiro de 2001 e dá providências correlatas.

**ITAMAR BORGES**, Prefeito do Município de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

### **TÍTULO I DOS FUNDAMENTOS BÁSICOS DA AÇÃO ADMINISTRATIVA**

Artigo 1.º – Compete à administração municipal prover a tudo quanto diz respeito ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população, em conformidade com as Constituições da República Federativa do Brasil e do Estado de São Paulo e da Lei Orgânica Municipal.

Artigo 2.º – As atividades da administração municipal obedecerão aos seguintes fundamentos:

- I – planejamento;
- II – coordenação;
- III – descentralização;
- IV – desconcentração;
- V – controle;
- VI – racionalização e produtividade.

Artigo 3.º – O planejamento, como função constante da administração, envolve a seleção de objetivos, diretrizes, programas e procedimentos, determinados em função da realidade local.

Artigo 4.º – Os objetivos da administração municipal serão enunciados, principalmente, através dos seguintes documentos básicos:

- I – Plano Diretor;
- II – Plano Plurianual - PPA;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
- IV – Lei Orçamentária Anual – LOA.

Artigo 5.º – As atividades da administração municipal e, especialmente, a execução dos planos e programas de governo serão objetos da permanente coordenação, entre os órgãos de cada nível hierárquico.

Artigo 6.º – A descentralização será realizada no sentido de liberar os dirigentes das rotinas de execução das tarefas de mera formalização de atos administrativos, para concentrarem-se nas atividades de planejamento, supervisão e controle.



- III - desenvolver programas de apoio às atividades relacionadas à medicina preventiva;
- IV – promover campanhas de vacinação e de esclarecimento público;
- V – realizar estudos e pesquisas relacionadas à saúde pública municipal;
- VI – desenvolver atividades e programas relacionados à vigilância sanitária e epidemiológica no Município, visando a saúde coletiva;
- VII – prestar orientação técnica à Secretaria de Educação nos programas de assistência ao escolar;
- VIII - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
- IX – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 37 – A Secretaria de Saúde – SESA terá a seguinte estrutura: (Redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 13/12/2007).**

a) órgão de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamento próprio:

1 Conselho Municipal de Saúde.

b) órgãos de execução:

1 Departamento de Saúde Coletiva;

1.1 Seção de Vigilância Sanitária;

1.2 Seção de Vigilância Epidemiológica;

1.3 Setor de Controle Interno – DSC;

1.4 Setor de Dedetização.

2 Departamento de Enfermagem.

3 Departamento de Saúde Bucal.

4 Departamento de Saúde Mental.

5 Centro de Referência Médica;

5.1 Setor de Vacinação;

5.2 Setor de Saúde Preventiva;

5.3 Setor de Controle Interno – CRM.

6 Posto de Saúde da Família Centro I.

7 Posto de Saúde da Família Centro II.

8 Posto de Saúde da Família Centro III.

9 Posto de Saúde da Família Vila Mariana.

10 Posto de Saúde da Família 13 de Maio.

11 Posto de Saúde da Família Orestes Borges.

12 Posto de Saúde da Família Morumbi.

13 Posto de Saúde da Família Bela Vista.

14 Farmácia Municipal;

14.1 Setor de Controle Interno da Farmácia.

15 Seção de Expediente Administrativo – SESA;

15.1 Setor de Almoxarifado – SESA.

16 Seção de Ambulâncias.

a) órgão de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação ou regulamento próprio:

1 Conselho Municipal de Saúde.

b) órgãos de execução:

1 Departamento de Saúde Coletiva;

1.1 Seção de Vigilância Sanitária;

- 1.2 Seção de Vigilância Epidemiológica;
- 2 Departamento de Enfermagem.
- 3 Departamento de Saúde Bucal.
- 4 Centro de Referência Médica;
- 5 Posto de Saúde da Família Centro I.
- 6 Posto de Saúde da Família Centro II.
- 7 Posto de Saúde da Família Centro III.
- 8 Posto de Saúde da Família Vila Mariana.
- 9 Posto de Saúde da Família 13 de Maio.
- 10 Posto de Saúde da Família Orestes Borges.
- 11 Posto de Saúde da Família Morumbi.
- 12 Posto de Saúde da Família Bela Vista.
- 13 Farmácia Municipal;
- 14 Seção de Ambulâncias

## SEÇÃO IX SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

~~Artigo 38 – À Secretaria de Ação Social – SEAS compete:~~

- ~~I – planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades relativas à assistência e promoção social do Município;~~
- ~~II – desenvolver programas visando o atendimento das necessidades sócio – econômicas da população carente;~~
- ~~III – assessorar o estabelecimento de convênios com instituições de assistência social e fiscalizar a sua execução e as demais atividades que lhe forem atribuídas;~~
- ~~IV – coordenar, controlar e avaliar as atividades de assistência social prestadas por instituições da comunidade que recebem subvenção ou auxílio da Prefeitura Municipal;~~
- ~~V – incrementar e desenvolver programas de natureza social, a cargo do Município e/ou supletivamente ao Estado e a União;~~
- ~~VI – colaborar e fornecer à Secretaria de Planejamento – SEPLAN dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da unidade;~~
- ~~VII – desenvolver atividades e programas em conjunto com o Fundo Social de Solidariedade;~~
- ~~VIII – desenvolver atividades visando a geração de emprego;~~
- ~~IX – dar assistência direta, ou através de convênios, a programas e projetos voltados a grupos especiais com problemas específicos, tais como: menor, idoso, portador de deficiências, toxicômano e outros;~~
- ~~X – executar outras atividades correlatas determinadas pelo Prefeito Municipal.~~

**Art. 38 - À Secretaria Municipal da Ação Social – SEAS compete: (Redação dada pela Lei Complementar nº 258, de 26/03/2014).**

- I. Planejar, coordenar, supervisionar e executar serviços, benefícios, programas e projetos de Proteção Social Básica – PSB e Proteção Social Especial – PSE para as famílias, indivíduos e grupos que deles necessitarem;

- VI – aprovar os programas de cursos de ensino supletivo, complementares ou profissionalizantes, controlando e coordenando o seu cumprimento;
- VII – colaborar e fornecer à Secretaria de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional de sua unidade;
- VIII – promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas e atividades de assistência social e de esportes, em parceria com as respectivas Secretarias;
- IX - promover e incentivar pesquisas escolares junto à Biblioteca Municipal, dando condições para a realização das mesmas;
- X - manter intercâmbio com bibliotecas escolares dentro do município e fora dele, integrando procedimentos e atividades;
- XI - zelar pela conservação do acervo bibliográfico, mantendo-o catalogado e ordenado, de acordo com critérios pré-estabelecidos;
- XII - efetuar controle de circulação e empréstimo do acervo da biblioteca;
- XIII – promover, incentivar, desenvolver e coordenar programas, atividades e campanhas educativas, culturais e institucionais sobre o trânsito, a cidadania e o meio-ambiente, em parceria com as respectivas Secretarias;
- XIV - desenvolver atividades visando a geração de emprego;
- XV – executar outras tarefas correlatas e determinadas pelo Prefeito Municipal.

**Artigo 41** - A Secretaria de Educação – SEE terá a seguinte estrutura: **(Redação dada pela Lei Complementar nº 145, de 13/12/2007).**

• órgãos de deliberação coletiva, cujas competências constam ou constarão de legislação e regulamentos próprios:

- 1 Conselho Municipal de Educação;
- 2 Conselho Municipal de Alimentação Escolar.
- 3 Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

b) órgãos de execução:

- 1 Departamento de Educação Infantil;
  - 1.1 Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Anízia Zancanella de Figueiredo (Centro);
  - 1.2 Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Beira Rio;
  - 1.3 Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Vila Mariana;
  - 1.4 Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI Santa Cruz;
  - 1.5 Escola Municipal de Educação Infantil – EMEI São Francisco;
  - 1.6 Setor de Secretarias do DEI.
- 2 Departamento de Ensino Fundamental;
  - 2.1 Escola Municipal de Ensino Fundamental – EM São Francisco;

- 2.2 Escola Municipal de Ensino Fundamental – EM Professora Elisabeth Maria Cavaretto de Almeida - (Mangará);
- 2.3 Escola Municipal de Ensino Fundamental – EM Bela Vista;
- 2.4 Escola Municipal de Ensino Fundamental – EM Professora Marina de Oliveira;
- 2.5 Escola Municipal de Ensino Fundamental – EM Professora Cirley Volpe Lopes (Beira Rio);
- 2.6 Escola Municipal de Ensino Fundamental – EM Professora Rosimares Camargo Benitez - (Morumbi).
- 2.7 Escola Municipal de Período Integral - EMPI Suely Sartori Gonzáles;
- 2.8 Escola Municipal de Período Integral – EMPI Recanto Feliz;
- 2.9 Escola Municipal de Período Integral – EMPI 13 de Maio;
- 2.10 Escola Municipal de Período Integral – EMPI Casa da Criança;
- 2.11 Escola Municipal de Período Integral – EMPI Bartolo;
- 2.12 Biblioteca Municipal;
- 2.13 Setor de Secretarias DEF;
- 2.14 Setor de Manutenção das Escolas;
- 3. Departamento de Projetos Especiais.
- 4. Seção de Merenda Escolar;
- 4.1 Setor de Padaria;
- 4.2 Setor de Vaca Mecânica.”

## **SEÇÃO XI SECRETARIA DE CULTURA**

Artigo 42 – À Secretaria de Cultura – SEC compete:

- I – planejar, coordenar e executar atividades relativas às políticas públicas de cultura no Município;
- II – promover e divulgar a cultura nos seus vários aspectos;
- III – promover intercâmbio de informações com instituições culturais, propondo convênios ou programas de atuação conjunta de interesse para o Município;
- IV – colaborar e fornecer à Secretaria de Planejamento dados, análises e estudos relacionados com o campo funcional da sua unidade;
- V – implantar mecanismos que permitam a preservação da memória cultural do Município;
- VI – promover a defesa e a preservação do patrimônio histórico, artístico e cultural de Santa Fé do Sul;
- VII - manter atualizado o tombamento do patrimônio;
- VIII - efetuar a catalogação e classificação das aquisições para Museu;

Processo nº. 68/2015

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 17/2015.**

**Ementa:** " Dá nova redação aos Artigos 37 e 41 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002."

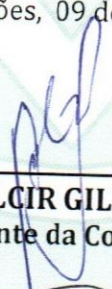
**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

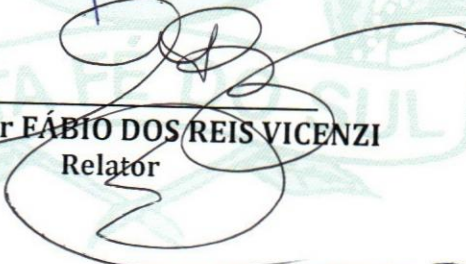
**PARECER**

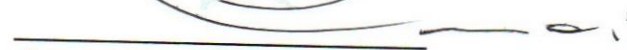
A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de junho de 2015.

  
a) vereador **ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

  
a) vereador **EVANDRO MURA**  
Membro

a: justiça

Processo nº. 68/2015

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 17/2015.**

**Ementa:** " Dá nova redação aos Artigos 37 e 41 da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002."


**Autor:** EXECUTIVO MUNICIPAL

**PARECER**

A COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 09 de junho de 2015

  
a) vereadora **ISABEL ALVES YOSHIDA**  
*Presidente da Comissão*

  
a) vereador **WAGNER ANTONIO PEREIRA LOPES**  
*Relator*

  
a) vereador **FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
*Membro*

a: atacomis

Senhor Presidente:

**A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL**, com fundamento no inciso IV, alínea "b",  
do artigo 166, do Regimento Interno, ouvido o Colendo Plenário, requer

### **urgência especial**

para tramitação do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº. 17/2015**, de autoria do  
**EXECUTIVO MUNICIPAL**, cuja ementa é a seguinte: " **Dá nova redação aos Artigos 37 e 41  
da Lei Complementar nº 80, de 17 de dezembro de 2002**"

#### **JUSTIFICATIVA:**

A relevância de que se reveste a matéria, sobretudo em se  
considerando os argumentos contidos na Mensagem que acompanha o referido Projeto,  
autoriza sua tramitação em regime de urgência especial.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,  
09 de junho de 2015

**Vereador ALCIR GILBERTO ZAINA**  
Presidente da Comissão

**Vereador FÁBIO DOS REIS VICENZI**  
Relator

**Vereador EVANDRO MURA**  
Membro

a: urgência